

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Inclua-se o seguinte § 3º no art. 32 do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023:

“Art. 32.

.....

§ 3º A Advocacia-Geral da União ou o órgão local equivalente somente poderá representar a autoridade denunciada por atos praticados no exercício regular de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, e no interesse público do ente respectivo.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32 do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, permite que o acusado por crime de responsabilidade constitua advogado particular ou conte com a defesa da advocacia pública.

Porém, é preciso deixar claro que essa segunda hipótese só se pode configurar caso o órgão de representação judicial do ente público considere que o agente acusado atuou no exercício regular de suas atribuições – sob pena de se transformar a advocacia pública num órgão de governo, e não de Estado.

Por tais razões, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos pares.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO